

INSTITUCIONAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO -CIOESTE**, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 20.301.484/0001-16, localizado na Avenida Andrômeda, 2000, Bloco 06, Nível 06, Green Valley (Alphaville Empresarial), Barueri/SP, é composto pelos seguintes MUNICÍPIOS MEMBROS:

- I. **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 58.993.577/0001-21, com sua sede na Rua Leopoldo da Silva, nº 1000, Jardim bela vista, Araçariguama – SP, CEP 18147 – 000
- II. **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.015/0001-35, com sua sede na Rua Professor João da Matta e Luz, nº 84, Centro, Barueri-SP, CEP 06401-120;
- III. **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, com sua sede na Rua Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, cajamar – SP, CEP 07750 – 000.
- IV. **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.424/0001-09, com sua sede na Rua Joaquim das Neves, nº 205, Vila Caldas, Carapicuíba-SP, CEP 06310-030;
- V. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sua sede na Avenida. Professor Manoel José Pedrosa, nº 1347, Jardim Nomura, Cotia-SP, CEP 06717-100;
- VI. **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com sua sede na Rua Joaquim Nunes, nº. 65, Centro, Itapevi-SP, CEP 06653-080;
- VII. **MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.991/0001-73, com sua sede na Rua Manuel Alves Garcia, nº 100, Jardim São Luiz, Jandira-SP, CEP 06618-010;
- VIII. **MUNICÍPIO DE OSASCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sua sede na Avenida Bussocaba, nº 300, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-901;

IX. **MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.007/0001-99, com sua sede na Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP, CEP 06550-000;

X. **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sua sede na Praça Monte Castelo, nº 4, Centro, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06501-125;

XI. **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque, SP, CEP 18135-125; e

XII. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sua sede na Praça da Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista-SP, CEP 06730-000.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE: Josué Silveira Ramos

VICE-PRESIDENTE: Rodrigo Andrade

ASSEMBLÉIA GERAL DE PREFEITOS: Rodrigo Andrade (Município De Araçariguama); Danilo Barbosa Machado (Cajamar); Rubens Furlan (Barueri); Marcos Neves (Carapicuíba); Rogério Franco (Cotia); Igor Soares (Itapevi); Dr. Sato (Jandira); Rogério Lins (Osasco); Dany Floresti (Pirapora); Marcos Tonho (Santana); Josué Ramos (Vargem Grande Paulista); Marcos Augusto Issa de Araújo (São Roque).

CONSELHO FISCAL: Dany Floresti (Pirapora do bom Jesus/ Presidente do Conselho); Dr. Sato (Jandira/ Membro); Marcos Tonho (Santana/Membro); Rodrigo Andrade (Araçariguama/ Suplente).

SECRETARIA EXECUTIVA: Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário Executivo); Luis Mansur (Diretoria Administrativa e Financeira); Caian Zambotto (Diretoria Jurídica); Carlos Abrão (Diretor de Programas e Projetos);

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Mauro Sérgio Santos - MTB 47.380 (Comunicação-CIOESTE).



consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Municípios Integrantes do CIOESTE



Araçariguama



Barueri



Carapicuíba



Cotia



Itapevi



Jandira



Osasco



Pirapora do
Bom Jesus



Santana de
Parnaíba



Vargem Grande
Paulista



Cajamar



São Roque

EIXOS DE ATUAÇÃO (FINALIDADES ESPECÍFICAS)

São finalidades específicas de o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

OESTE atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II. INFRAESTRUTURA:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III. DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV. SAÚDE:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e

estaduais da região;

- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do **CIOESTE**.
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

V. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e regional;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI. ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a

violação de direitos da criança e adolescente em risco;

b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;

d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VII. SEGURANÇA PÚBLICA:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;

b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;

c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;

d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;

e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;

b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável

c) regional em nível nacional e internacional;

d) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

e) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;

f) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;

g) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;

h) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;

i) advogar e representar a região e municípios no sentido do

atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

IX. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;

g) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;

h) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CIOESTE e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

X. FOMENTO E COLABORAÇÃO INTERNACIONAL:

a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CIOESTE e dos municípios que o compõe;

b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;

c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CIOESTE, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;

d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CIOESTE, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos, quando for o caso;

e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CIOESTE;

f) assessorar os municípios que compõe o CIOESTE na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;

g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CIOESTE;

Atos de Pessoal

Portarias



PORTARIA Nº 30, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, NOS TERMOS E VALORES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 005/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LAPAS, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: “os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Cioeste nº 005/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de gratificação a funcionário cedido ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a funcionária cedida **LETICIA MARIA QUEIROZ MARTINS**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 334.125.098-09**, gratificação no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Portaria não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



Art. 3º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 12 de dezembro de 2023.


Jorge Lapas
Secretário Executivo

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 31, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, NOS TERMOS E VALORES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 005/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LAPAS, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: “os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Cioeste nº 005/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de gratificação a funcionário cedido ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao funcionário cedido **ANDRÉ LUIZ COTTET**, inscrito no CPF/MF sob o nº **180.028.678-31**, gratificação no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Portaria não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



Art. 3º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 12 de dezembro de 2023.



Jorge Lapas
Secretário Executivo

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 32, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, NOS TERMOS E VALORES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 005/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LAPAS, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: “os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Cioeste nº 005/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de gratificação a funcionário cedido ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a funcionária cedida **BRENDA FERNANDES CANTAGESSI DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **425.508.288-01**, gratificação no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Portaria não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



Art. 3º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Lapas
Secretário Executivo

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, NOS TERMOS E VALORES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 005/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LAPAS, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: “os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Cioeste nº 005/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de gratificação a funcionário cedido ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao funcionário cedido **GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **036.205.507-60**, gratificação no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Portaria não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



Art. 3º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 12 de dezembro de 2023.


Jorge Lapas
Secretário Executivo

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, NOS TERMOS E VALORES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 005/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LAPAS, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: “os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Cioeste nº 005/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de gratificação a funcionário cedido ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a funcionária cedida **ANA LUIZA CORREA DE CASTRO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 277.441.228-52**, gratificação no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Portaria não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



Art. 3º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 12 de dezembro de 2023.



Jorge Lapas
Secretário Executivo

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO CEDIDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, NOS TERMOS E VALORES PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 005/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JORGE LAPAS, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007: “os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º, do art. 46 do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de gratificação de cedência para consórcio público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Cioeste nº 005/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a concessão de gratificação a funcionário cedido ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a funcionária cedida **MARITANIA DOS SANTOS**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 161.147.568-60**, gratificação no valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Portaria não configura vínculo, conforme previsto no § 2º, do art. 23, do Decreto 6.017/2007 e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



Art. 3º Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Barueri/SP, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Lapas
Secretário Executivo

Alameda Xingu, 350 – 11º andar – Conjunto 1103 e 1104 – Alphaville – Barueri/SP
CEP. 06455-030 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 036, DE 12 DE Dezembro DE 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS, Presidente do **CIOESTE** – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitano de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005, c.c. artigo 23, do Decreto Federal nº 6.017/2007;

CONSIDERANDO, que o Município de Barueri autorizou, por meio da Portaria nº 6.099/2023, a cessão da servidora efetiva, Sra. Maritânia dos Santos;

CONSIDERANDO, que o Município de Santana de Parnaíba autorizou, por meio da Portaria nº 0782/2017, a cessão do servidor comissionado, Sr. Edson Gomes de Assis;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Sra. **MARITÂNIA DOS SANTOS**, servidora efetiva, e o **Sr. EDSON GOMES DE ASSIS**, servidor comissionado, para exercerem suas funções junto ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, no âmbito do **CIOESTE**, sob a coordenação da primeira nomeada.

II - Os servidores ora nomeados permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Protocolo de Intenções;

III - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no inciso II, desta Portaria, não configura vínculo novo dos servidores cedidos, inclusive para a

Alameda Xingu, 350, 11º Andar, Conjuntos 1103 e 1104, Alphaville Industrial, Barueri/SP
CEP. 06455-911 - Fone: (11) 2424 8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br

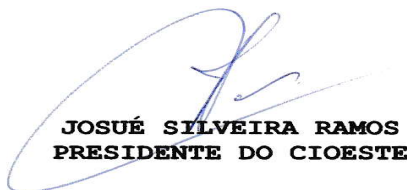


apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001/2020.

V - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 12 de DEZEMBRO de 2023.



JOSUÉ SILVEIRA RAMOS
PRESIDENTE DO CIOESTE



PORTARIA Nº 037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS, Presidente do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO AINDA o disposto no artigo 6º, inciso L e LX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os servidores a seguir indicados para atuar como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO**:

- I. **MAURO SÉRGIO DOS SANTOS**, Mat.008;
- II. **BRENDA FERNANDES CANTAGESSI**, Mat.012;
- III. **ANA LUÍSA DE CASTRO**, Mat.014;
- IV. **GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ**, Mat.013.

Artigo 2º. Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO** composta pelos seguintes servidores:

- I. **MAURO SÉRGIO DOS SANTOS**, Mat.008;
- II. **ANA LUÍSA DE CASTRO**, Mat.014;
- III. **GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ**, Mat.013.

§1º. A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO substituirá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO nas licitações que envolva bens ou serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja presidência será exercida pelo servidor **MAURO SÉRGIO DOS SANTOS**.

§2º. Os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 3º. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como **PREGOEIRO** nos certames licitatórios em que for adotada a modalidade pregão:

- I. **ANDRE LUIZ COTTET**, Mat. 015.

Alameda Xingu, 350, Sala 1103/1104 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06455-911
Fone: (11) 2424-8170 – e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



§1º. O pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§2º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem comomembros da EQUIPE DE APOIO para auxiliar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO ou a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. ANA LUÍSA DE CASTRO, Mat.014;
- II. GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ, Mat.013.

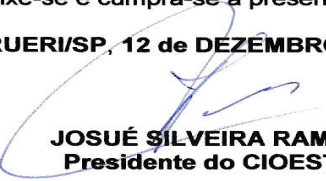
Art. 5º. Fica designado a servidora **BRENDA FERNANDES CANTAGESSI** para atuar como suplente do PREGOEIRO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO ou MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO nos procedimentos licitatórios em que os titulares estiverem em gozo de férias, ausentes, ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 6º. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2023, Portaria nº 002/2023 e Portaria nº 003/2023.

Art. 8º. Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 12 de DEZEMBRO de 2023.


JOSUÉ SILVEIRA RAMOS
Presidente do CIOESTE

Afixado no Local de Costume
no dia ____/____/____

Publicado no DOC - Diário Oficial do CIOESTE
do dia ____/____/____, pág. ____

Alameda Xingu, 350, Sala 1103/1104 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, CEP: 06455-911
Fone: (11) 2424-8170 - e-mail: contato@cioeste.sp.gov.br



PORTARIA Nº 038, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS, Presidente do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, incisos X e XVIII, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos de governança e gestão estratégica, visando dar mais agilidade, transparência e autonomia às atividades da ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DA ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE**, com a finalidade de coordenar, orientar, programar e facilitar a execução dos Cursos, Capacitações e Treinamentos, bem como elaborar Boletins Informativos da ESCOLA DE GOVERNO contendo informações sobre as atividades, oportunidade, novidades legislativas, jurisprudência, artigos técnicos e jurídicos direcionadas aos servidores CIOESTE e dos MUNICÍPIOS MEMBROS.

Art. 2º. O Comitê de Governança e Gestão Estratégica da ESCOLA DE GOVERNO - CGGE é composto pelos seguintes servidores do CIOESTE:

- I. **ANDRÉ LUIZ COTTET**, Mat. 015;
- II. **GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ**, Mat. 013; e
- III. **LETÍCIA GALDINO**, Mat. 009.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo servidor **ANDRÉ LUIZ COTTET**.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê:

- I. interagir com seus servidores, colaboradores, secretários, membros de Câmara Técnicas e Grupos de Trabalho;
- II. definir prioridades e sugerir ações de desenvolvimento e capacitação de servidores dos MUNICÍPIOS MEMBROS do CIOESTE;
- III. validar iniciativas e sugerir melhorias no processo de desenvolvimento e capacitação;
- IV. auxiliar nas decisões estratégicas da Secretaria Executiva do CIOESTE quanto à execução das ações de Capacitação e Desenvolvimento;
- V. propor e analisar temas de ordem técnica e jurídica, incentivando a produção científica e acadêmica que poderá ser publicado no Boletim Informativo da ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE;



VI. demais atividades educacionais e informativas afetas a ESCOLA DE GOVERNO CIOESTE.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Governança e Gestão Estratégica da ESCOLA DE GOVERNO— CGGE dentro suas atribuições respondem exclusivamente ao Presidente do CIOESTE.

Art. 5º. As reuniões do Comitê podem ser solicitadas por qualquer dos representantes de que trata o artigo 2º, e convocadas pelo Coordenador do Comitê ou pelo Presidente do CIOESTE, sempre que necessário.

§1º. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos votos.

§2º. De cada reunião ou deliberação lavrar-se-á ata.

§3º. Em caso de impossibilidade de reunião presencial do Plenário, o voto poderá ser emitido em reunião virtual.

Art. 6º. Fica designada a servidora **ANA LUÍSA DE CASTRO**(Mat.014) para atuar como suplente de quaisquer membros do Comitê que estiverem em gozo de férias, ausentes, ou impedidos de exercerem suas funções.

Art. 7º. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 12 de DEZEMBRO de 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS
Presidente do CIOESTE

Afixado no Local de Costume
no dia ____/____/____

Publicado no DOC - Diário Oficial do CIOESTE
do dia ____/____/____, pág. ____



PORTARIA Nº 039, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS, Presidente do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, incisos X e XVIII, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos de gestão nas licitações compartilhadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **COMITÊ DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS DO CIOESTE**, com a finalidade de coordenar, orientar, programar, facilitar e realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os **MUNICÍPIOS MEMBROS** do CIOESTE.

Art. 2º. O Comitê de Licitações Compartilhadas do CIOESTE é composto pelos seguintes servidores do CIOESTE:

- I. **MAURO SÉRGIO DOS SANTOS**, Mat.008;
- II. **ANA LUÍSA DE CASTRO**, Mat.014;
- III. **GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ**, Mat.013.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo servidor **MAURO SÉRGIO DOS SANTOS**.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê:

- I. elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços) pelas entidades envolvidas;
- II. comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame conjunto;
- III. submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública;
- IV. propor a padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso);
- V. desenvolver ferramentas, instrumentos e informações gerenciais que melhorem a transparência, padronização, redução de custos e prazos.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Licitações Compartilhadas dentro suas atribuições respondem exclusivamente ao Presidente do CIOESTE.



Art. 5º. As reuniões do Comitê podem ser solicitadas por qualquer dos representantes de que trata o artigo 2º, e convocadas pelo Coordenador do Comitê ou pelo Presidente do CIOESTE, sempre que necessário.

§1º. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos votos.

§2º. De cada reunião ou deliberação lavrar-se-á ata.

§3º. Em caso de impossibilidade de reunião presencial do Plenário, o voto poderá ser emitido em reunião virtual.

Art. 6º. Fica designada a servidora **BRENDA FERNANDES CANTAGESSI**, (Mat.012) para atuar como suplente de quaisquer membros do Comitê que estiverem em gozo de férias, ausentes, ou impedidos de exercerem suas funções.

Art. 7º. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 12 de DEZEMBRO de 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS
Presidente do CIOESTE

Afixado no Local de Costume
no dia ____/____/____

Publicado no DOC - Diário Oficial do CIOESTE
do dia ____/____/____, pág. ____



PORTARIA Nº 040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSUÉ SILVEIRA RAMOS, Presidente do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, incisos X e XVIII, do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos de gestão relacionadas aos eventos esportivos e de lazer organizados pelo CIOESTE;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **COMITÊ DE ESPORTE E LAZER DO CIOESTE**, com a finalidade de coordenar, orientar, programar, facilitar, estabelecer as funções, competências e responsabilidades nos eventos esportivos e de lazer promovidos e organizados pelos CIOESTE em parceria com os **MUNICÍPIOS MEMBROS**.

Art. 2º. O Comitê de Licitações Compartilhadas do CIOESTE é composto pelos seguintes servidores do CIOESTE:

- I. **CAIAN ZAMBOTTO**, Mat. 010;
- II. **LETÍCIA GALDINO**, Mat. 009;
- III. **GUSTAVO AZEVEDO DE SÁ**, Mat. 013.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo servidor **CAIAN ZAMBOTTO**.

Art. 3º Compete aos membros do Comitê:

- I. planejar e programar as atividades esportivas e de lazer, como eventos, concursos, campeonatos, palestras e capacitações;
- II. designar locais e elaborar calendários de competições;
- III. elaborar regulamentos esportivos e regras a serem aplicadas nos eventos promovidos pelo CIOESTE;
- IV. propor a criação de comissões técnicas, comissão disciplinares, grupos de estudos, tribunais esportivos e outros que forem necessários;
- V. tomar medidas de caráter administrativo visando a manutenção da boa ordem de serviço e a disciplina por parte de atletas e colaboradores;
- VI. convocar dirigentes municipais e atletas para prestar esclarecimentos e/ou apresentar documentos, quando solicitado;
- VII. propor a padronização de equipamentos, soluções e regras;
- VIII. desenvolver ferramentas, instrumentos e informações gerenciais que melhorem a transparência, padronização, redução de custos e prazos.



Art. 4º. Os membros do Comitê de Esporte e Lazer dentro suas atribuições respondem exclusivamente ao Presidente do CIOESTE.

Art. 5º. As reuniões do Comitê podem ser solicitadas por qualquer dos representantes de que trata o artigo 2º, e convocadas pelo Coordenador do Comitê ou pelo Presidente do CIOESTE, sempre que necessário.

§1º. As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos votos.

§2º. De cada reunião ou deliberação lavrar-se-á ata.

§3º. Em caso de impossibilidade de reunião presencial do Plenário, o voto poderá ser emitido em reunião virtual.

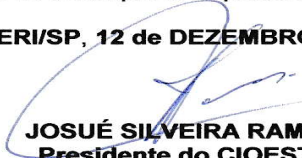
Art. 6º. Fica designada a servidora **BRENDA FERNANDES CANTAGESSI**, (Mat.012) para atuar como suplente de quaisquer membros do Comitê que estiverem em gozo de férias, ausentes, ou impedidos de exercerem suas funções.

Art. 7º. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 12 de DEZEMBRO de 2023.


JOSUÉ SILVEIRA RAMOS
Presidente do CIOESTE

Afixado no Local de Costume
no dia ____/____/____

Publicado no DOC - Diário Oficial do CIOESTE
do dia ____/____/____, pág. ____

Licitações e Contratos

Extrato

CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 20.301.484/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIGIENIZANTE PARA MÃOS, LÍQUIDO, SEM ENXAGUE E DISPENSER PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONSTANTE DO ITEM 9. DO EDITAL.

I) GADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E BIOSSEGURANÇA LTDA

I.A.) Classificada para os itens: 01 e 04.

II) DISTRIBUIDORA BACCARELLI & FURLAN LTDA

II.A) Desclassificada para os itens: 2 e 5. Por não apresentar a documentação solicitada no item 9 do edital em conformidade com o solicitado.

II.B) Desclassificada para o item: 6. Por não apresentar a amostra.

III) LP DO BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

III.A) Desclassificada para o item: 3. Por não apresentar a documentação solicitada no item 9 do edital em conformidade com o solicitado.

BARUERI/SP, 15 de DEZEMBRO de 2023.

LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK

Pregoeiro

CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 20.301.484/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 011/2023

COM COTA DE ATÉ 25% DO OBJETO LICITADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2023

TIPO: Menor Preço Unitário

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTRATO VEGETAL À BASE DE CANNABIS MEDICINAL conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, CONSTANTE DO ITEM 9. DO EDITAL.

I) VELOX TRANSPORTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

I.A.) Classificada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

BARUERI/SP, 15 de DEZEMBRO de 2023.

LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK

Pregoeiro

CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 20.301.484/0001-16

PREGÃO PRESENCIAL CIOESTE Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212/2023

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS ALUNOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme exigências e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Com base nas fundamentações contidas no referido processo, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto

pela empresa CSL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA (CNPJ 05.896.401/0005-19).

Comunicamos que a empresa CSL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA (CNPJ 05.896.401/0005-19), fica declarada HABILITADA e deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 9. DO EDITAL, para análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação.

BARUERI/SP, 15 de DEZEMBRO de 2023.

LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK

Pregoeiro